



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXAME DE ADMISSIBILIDADE

TIPO DE MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei n.º 156/2025.

EMENTA: Emenda modificativa n.º 131.

AUTORIA: Alexandre Zuche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Claudemir Zanco - PL, Diogo Domingos Grando - PRD, Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, Fabricio Preis de Mello - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Rafael Foss - União Brasil, Rodrigo José Correia - União Brasil e Thania Maria Caminski Gehlen - PP

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11/11/2025 - **Horário:** 14:43:33

I - ANÁLISE

Emenda Modificativa n.º 131 de 2025:

A Emenda apresentada, modifica valor da ação descrita abaixo, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que passa a vigorar conforme quadro abaixo:

Ação	2026	Total
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
19-Serviços Urbanos e Geoprocessamento		
2.530.000 – Regularização Fundiária - REURB e Programa Moradia Legal		
15-Urbanismo		
451-Intra-estrutura urbana		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	2.000.000,00

Para cobrir o valor acima indicado, será reduzido valor do item abaixo, que passará a vigorar com a seguinte redação e valores:





Ação	2026	Total
05-SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS		
05.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
2.216.000-Manutenção das atividades do departamento administrativo		
4-Administração		
122-Administração Geral		
O-Recursos Ordinários (Livres)	23.107.626,98	23.107.626,98

A referida emenda apresenta a seguinte justificativa: "A presente emenda tem por objetivo possibilitar o remanejamento de recursos orçamentários destinados à implementação de medidas voltadas à solução definitiva e humanitária do conflito fundiário existente entre o Espólio de Edi Siliprandi e as famílias residentes nas áreas objeto de litígio. A previsão orçamentária é, portanto, fundamental para viabilizar ações administrativas, jurídicas e sociais necessárias à composição do conflito, incluindo eventuais indenizações, desapropriações ou programas de reassentamento, conforme os parâmetros legais e o interesse público. Dessa forma, a emenda propõe o ajuste nas diretrizes orçamentárias, garantindo suporte financeiro adequado à condução das medidas que permitirão a resolução justa e definitiva da questão fundiária".

- TÉCNICA LEGISLATIVA

Cumpre destacar que a referida emenda foi protocolada na data de 11 de novembro de 2025, por tanto, apresentada fora do prazo regimental, conforme antemostrado abaixo.

O Projeto de Lei em questão tramita em rito especial, conforme dispõe o art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aplicável às matérias de natureza orçamentária.

Nos termos do § 2º do art. 180, "após audiência pública, a Comissão de Orçamento e Finanças avaliará as sugestões apresentadas, podendo acatá-las em forma de emendas".

A audiência pública relativa ao presente projeto foi realizada em 30 de setembro de 2025, conforme registro disponível no SAPL:
<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/documentoacessorio/17203>.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





Consoante o referido dispositivo, o prazo para apresentação de emendas encerrava-se em 10 de outubro de 2025, não sendo admitida a apresentação de novas proposições após essa data. .

Dessa forma, a apresentação de nova emenda neste momento contraria o rito especial estabelecido pelo Regimento Interno, o qual visa assegurar a tramitação ordenada e tempestiva das matérias orçamentárias.

A íntegra da emenda protocolada pode ser acessada em:<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/32082>.

III - DA CONCLUSÃO DE INADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2025, a emenda modificativa n.º 131 ao Projeto de Lei n.º 156/2025, foi analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças, a qual por unanimidade conclui pela sua **inadmissibilidade**.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC0E-A5DC-7AB9-5A6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 24/11/2025 19:21:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 24/11/2025 19:23:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 24/11/2025 19:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 24/11/2025 19:27:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 24/11/2025 19:37:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AC0E-A5DC-7AB9-5A6A>